



TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Dispensa de Licitação.

Solicitante: Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Assunto: Aquisição de abafadores manuais para combate a incêndios.

OBJETO:

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de abafadores manuais para o combate a incêndios, destinados ao apoio das ações preventivas e operacionais de combate às queimadas no município.

1.2. Os itens caracterizam-se como ferramentas de combate a queimadas vegetais, novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta resistência térmica e mecânica (borracha vulcanizada com inserção de lona e cabo de madeira resistente ou fibra), adequados para o suporte às ações de brigadas e bombeiros.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	26065	ABAFADOR DE FOGO FERRAMENTA COMBATE QUEIMADAS VEGETAL	UN	10	R\$ 224,58
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO			R\$ 2.245,83		

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de abafadores manuais para combate a incêndios, destinados ao apoio das ações preventivas e operacionais de combate às queimadas no município. Os equipamentos serão utilizados em parceria com o Corpo de Bombeiros e equipes de apoio municipal, visando o controle e contenção de focos de incêndio em áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental.

2.2. A aquisição se faz necessária em razão do aumento dos riscos de queimadas durante o período de estiagem, buscando garantir maior segurança à população, proteção ao meio ambiente, preservação do patrimônio público e privado, bem como melhores condições de trabalho às equipes envolvidas nas ações de prevenção e combate ao fogo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se enquadra nos limites legais para serviços comuns e no Decreto Municipal 006/2026 de janeiro de 2026 que regulamenta as normas especiais para os processos de baixo valor ou baixa complexidade.

3.2. A estimativa do valor foi definida com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se valores praticados por empresas especializadas, em conformidade com os parâmetros da Nova Lei de Licitações.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante a elaboração de mapa comparativo de preços, composto por 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados do ramo.

4.2. Adicionalmente, para garantir a conformidade com os preços de mercado e o princípio da economicidade, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, observando-se contratações similares realizadas por outros entes públicos, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A média dos valores obtidos nessas fontes servirá como base para o limite máximo que a Administração se dispõe a pagar, assegurando que a contratação ocorra dentro de valores justos e compatíveis com a realidade econômica atual.

4.4. Considerando que o valor total estimado se enquadra nos limites para a prestação de serviços e compras comuns, a contratação será formalizada via Dispensa de Licitação.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. A contratação terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos objetos deste Processo será acompanhada e recebida pelo Fiscal do Contrato, sendo que o prazo para a conclusão dos serviços é estimado conforme o término do vínculo contratual, respeitando as condições acordadas entre as partes.



6.2. A Fiscal do Contrato, RENATA MACHADO GUERRA, matrícula nº 53558754 conforme Decreto 054/2025, terá a prerrogativa de recusar todos e quaisquer serviços executados que estejam em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações contratuais, garantindo que a execução atenda plenamente aos requisitos estabelecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 7 dias úteis do mês subsequente, condicionado ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

7.2. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;
- b) CND da União
- e CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) CND Consolidada CGU.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos elencados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta forma de seleção justifica-se pelo fato de o valor estimado da contratação situar-se dentro dos limites legais permitidos para a contratação direta de serviços comuns pela Administração Pública.

8.2. A escolha observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da economicidade, mediante a seleção da proposta que apresentar o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

8.3. Como critério de seleção, a empresa deverá demonstrar regularidade fiscal e trabalhista, além de capacidade operacional para garantir a entrega tempestiva dos materiais, assegurando o interesse público e a continuidade das ações preventivas.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:



9.1. **Habilitação Técnica:** A contratada deve ser pessoa jurídica regular, possuindo capacidade técnica para realizar o fornecimento de ferramentas e materiais de combate a incêndios florestais/vegetais de alta resistência.

9.2. **Especificação dos Materiais:** Todos os abafadores entregues devem ser rigorosamente novos, de primeiro uso e fabricados com materiais de alta resistência térmica e mecânica (borracha vulcanizada com inserção de lona e cabo de madeira resistente ou fibra).

9.3. **Prazo de Entrega:** Os abafadores deverão ser entregues de forma integral e imediata para mitigar o impacto das queimadas sazonais decorrentes do período de estiagem, dada a prioridade elevada da demanda.

9.4. **Padrão de Qualidade:** Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de segurança e durabilidade exigidos para o suporte operacional às ações de brigadas e do Corpo de Bombeiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. **Execução Técnica:** Realizar o fornecimento dos abafadores manuais de combate a incêndio em estrita conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

10.2. **Qualidade dos Bens:** Garantir que os produtos entregues sejam novos, sem uso anterior, e que possuam a resistência térmica e mecânica exigidas pelas condições de combate a incêndios.

10.3. **Cumprimento de Prazos:** Efetuar a entrega definitiva do objeto em estrita observância aos prazos e locais determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.4. **Substituição:** Substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria pelo transporte ou desconformidade com a especificação técnica.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. Compete ao gestor do contrato assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela observância dos prazos, das condições técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no instrumento contratual a ser firmado.

11.2. O gestor deverá manter registros atualizados, organizados e completos de todos os atos, comunicações, faturas e termos de recebimento dos materiais, de modo a subsidiar a fiscalização e a prestação de contas.



11.3. Caberá ao gestor do contrato articular-se com o fiscal do contrato formalmente designado, promovendo a integração entre as atividades de gestão e fiscalização, bem como adotar, tempestivamente, as providências necessárias à correção de falhas ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados.

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada, o gestor do contrato deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O modelo de gestão observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência, assegurando a adequada governança da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao processamento de dados da Secretaria.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- b) A inexecução ou a execução irregular do objeto contratado;
- c) A ocorrência de fatos supervenientes que tornem impossível, inconveniente ou desnecessária a continuidade da execução contratual;
- d) Razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração Pública Municipal;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto, devidamente comprovados.

12.3. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.4. A rescisão contratual não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas ou legais decorrentes da execução ou da inexecução do contrato, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração Pública Municipal poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados ao erário.



12.6. A extinção do contrato por término do prazo de vigência ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela servidora RENATA MACHADO GUERRA, matrícula nº 53558754 formalmente designado pela Administração Pública Municipal conforme Decreto 054/2025, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das

13.2. O fiscal do contrato deverá conferir, analisar e atestar as faturas apresentadas pela contratada, certificando-se de que os valores cobrados correspondem ao consumo efetivamente registrado e às tarifas oficialmente aplicáveis, como condição indispensável para a liquidação da despesa e a liberação do pagamento.

13.3. Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, indicando as providências necessárias para a correção das inconsistências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.4. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente registrado em relatórios, anotações ou outros instrumentos próprios, de forma organizada e cronológica, com vistas a subsidiar a gestão do contrato, a fiscalização administrativa, o controle interno e a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto, nem a exime da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As dotações orçamentárias acima demonstram a existência de saldo suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026.

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0262	3.3.90.30.00-MATERIAL DE	42-FERRAMENTAS	11-FUNDO MUNICIPAL DE	1.00.000	R\$ 2.245,83



15.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.

15.2. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Taquaral de Goiás, 28 de maio de 2026.


MARCOS PAULO TANJA FREITAS
Secretário
CPF: 031.139.971-19



DECRETO Nº 006/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Regulamenta as normas especiais para os processos de baixo valor ou baixa complexidade, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que lhes conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), e

CONSIDERANDO a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor;

CONSIDERANDO o que rege o artigo 23 da mesma lei, que dispõe sobre a estimativa de preços nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência, economicidade e celeridade nos procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços de menor risco; e

CONSIDERANDO a obrigação de publicidade, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que exige a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto estabelece normas especiais para processos administrativos de contratação de baixo valor ou de baixa complexidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto, considera-se:

I. Contratação de baixo valor: aquelas cujos montantes não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, ou seja:

a) R\$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) para obras e serviços de engenharia;

b) R\$ 32.746,05 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) para bens e serviços em geral.

II. Contratação de baixa complexidade: aquelas que envolvem objetos padronizados, sem necessidade de estudos técnicos aprofundados, e que sejam de natureza recorrente para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para a classificação dos processos como de "baixa complexidade", será necessária a justificativa do setor requisitante, com análise da autoridade competente.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS**

Art. 3º. Os processos enquadrados neste decreto poderão dispensar as seguintes formalidades, desde que justificadamente e sem prejuízo ao interesse público:

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto quando o objeto de contratação envolva inovação tecnológica ou impacto significativo no orçamento;

II. Parecer jurídico, desde que não haja dúvidas quanto à legalidade



da contratação e que a justificativa da dispensa esteja clara nos autos;

III. Publicação no PNCP (§ 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021), desde que os valores estejam adequados conforme artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A dispensa das exigências dos incisos I e II deverá ser formalmente registrada nos autos, mediante justificativa expressa do gestor responsável pela contratação.

CAPÍTULO III ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 4º. Uma estimativa de preços para contratações de baixo valor poderá ser realizada simultaneamente à escolha da proposta mais vantajosa, observadas as seguintes diretrizes:

I. Preferência pela pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores diferentes, conforme previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021;

II. Quando não for possível obter três cotações formais, poderão ser utilizadas referências de contratações similares do município, da União ou de outros entes federativos;

III. O gestor poderá utilizar portais eletrônicos, tabelas referenciais oficiais ou contratos recentes para balizar a estimativa de preços.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade de preços em bases de dados públicas, o setor responsável poderá solicitar cotações adicionais por meio de e-mail institucional ou telefone, registrando as informações no processo.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 5º. O gestor responsável deverá garantir que os processos simplificados mantenham transparência e controle, adotando as seguintes medidas:

I. O setor de compras deverá manter registro consolidado das contratações realizadas sob esta norma, para fins de auditoria e controle interno;



II. A justificativa para a escolha do fornecedor deve ser documentada, excluindo contratações direcionadas ou que favoreçam determinado prestador;

III. O acompanhamento e fiscalização dos contratos serão feitos pelos servidores designados, conforme as regras do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. As contratações que apresentem acusações de sobrepreço ou baixa concorrência deverá ser comprovadas pelo setor jurídico antes da adjudicação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Poderão ser incluídas novas categorias de contratações de baixo valor ou baixa complexidade, desde que haja fundamentação técnica e anuência do setor jurídico.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Controle Interno e pelo setor jurídico da Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 091/2025, de 07 de março de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no dia 16 de janeiro de 2026.


LORENA MACHADO NERI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARAL DE GOIÁS**
Adm.: 2025 / 2028

DECRETO DE Nº 054/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de gestores e fiscais de contratos administrativos e atas de registro de preços no âmbito municipal e estabelece suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Instrução Normativa de nº 009/2023 do TCM/GO, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma gestão e fiscalização adequada e o acompanhamento dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, conforme disposto nos artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos;

CONSIDERANDO os preceitos de eficiência, transparência e controle, bem como as recomendações da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os gestores e fiscais responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, em conformidade com a relação constante no Anexo Único deste Decreto, sendo um responsável designado para cada secretaria municipal.

Art. 2º. Os gestores e fiscais designados no artigo anterior deverão observar as seguintes atribuições, em consonância com os artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN nº 009/2023 do TCM/GO:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARAL DE GOIÁS**
Adm.: 2025 / 2028

II. Manter registros detalhados sobre a execução contratual, incluindo relatórios, fotografias e outros documentos comprobatórios;

III. Verificar a conformidade de bens, serviços ou obras entregues com as especificações contratuais;

IV. Notificar irregularidades, emitir relatórios de inconformidade e solicitar sugestões possíveis;

V. Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e informar ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;

VI. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

VII. Informar à autoridade competente sobre a necessidade de alterações contratuais ou aplicação de avaliações administrativas;

VIII. Zelar pelo interesse público e cumprir os princípios de eficiência, moralidade e transparência administrativa.

Art. 3º. Os gestores das secretarias federais deverão supervisionar as atividades dos gestores e fiscais designados e garantir que eles participem de treinamentos e capacitações necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no dia 20 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LORENA MACHADO NERI
Data: 21/01/2025 10:17:31 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LORENA MACHADO NERI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARAL DE GOIÁS**
Adm.: 2026 / 2028

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE FISCAIS POR SECRETARIA**

ÓRGÃO	GESTOR/ FISCAL DESIGNADO/CARGO	MATRÍCULA IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHRISTIANN ALMEIDA DE SOUZA (DIRETOR ESCOLAR)	19962666
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	WELLINGTON VIDAL DIOGO (COORDENADOR DE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO)	53559094
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LUCIANA MARIA SILVA PRADO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	35226688
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA	RENATA MACHADO GUERRA (ANALISTA AMBIENTAL)	53558754
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WILLIAM ALVES DA COSTA (MANUT. DA SEC. OBRAS E SERVICOS URBANOS)	53558814
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761